



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024  
(à MPV 1206/2024)**

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 1.206, de 2024:

**Art.** O art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II - .....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **enfermeiros**, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com enfermeiros. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.

Essa proposta busca reconhecer a importância dos enfermeiros na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços. Os enfermeiros desempenham um papel

fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento de enfermidades e apoio aos pacientes em diversas áreas da saúde, incluindo hospitais, clínicas, cuidados domiciliares e centros de reabilitação.

Os enfermeiros desempenham um papel multifacetado e essencial durante a pandemia de COVID 19, fornecendo cuidados de saúde de qualidade, educando a comunidade, administrando vacinas, contribuindo para a pesquisa e fornecendo apoio emocional. Sua dedicação, profissionalismo e resiliência foram fundamentais para enfrentar os desafios e salvar vidas durante esse período sem precedentes.

Ao permitir que as despesas com enfermeiros sejam deduzidas no IRPF, a emenda reconhece a relevância desses profissionais e visa aliviar o ônus financeiro para os contribuintes que dependem de seus serviços. Isso pode beneficiar especialmente aqueles que necessitam de cuidados contínuos de enfermagem devido a condições de saúde crônicas ou temporárias.

Além disso, essa medida pode incentivar a contratação de enfermeiros por parte de famílias e indivíduos que precisam de assistência domiciliar, contribuindo assim para a geração de empregos nesse setor e para a melhoria do acesso aos cuidados de saúde. Em resumo, essa emenda representa um passo importante na valorização dos enfermeiros e na promoção do bem-estar da população, ao mesmo tempo em que oferece um benefício fiscal para os contribuintes.

Ante o exposto, diante da importância dos enfermeiros para a saúde brasileira e como retribuição às vidas salvas durante a pandemia e em todos os dias, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6425125048>